DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-4186/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/4263/2013
PROTOCOLO	:	1406776
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDAO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 13/13
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	NUTRIR ALIMENTOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL 02/13
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E PARA AS ESCOLAS DA REME
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 59.459,85

Analisa-se a formalização e execução do Contrato Administrativo nº 13/13, oriundo do procedimento licitatório – Pregão Presencial 02/13 – instaurado pela Prefeitura do Município de Terenos, com a finalidade de adquirir gêneros alimentícios para o centro municipal de educação infantil CMEI e para merenda escolar das escolas da REME.

A adjudicação do certame foi feita em nome de *Nutrir Alimentos Ltda.*, empresa devidamente qualificada no Contrato nº 13/13 (f. 05), assinado em 23/01/2013, com vigência por doze meses e valor R$ 59.459,85 (cinquenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), cujo extrato foi publicado no Diário Oficial dos Municípios nº de 08/02/2013 (f. 12).

Através do Ofício nº 146/13 a Ordenadora da Despesa e Prefeita do Município de Terenos, Sra. Carla Castro Rezende Diniz Brandão, encaminhou a esta Corte a documentação que compõe o certame na sua fase inicial e posteriormente, através do Ofício 27/14 (f. 18) os documentos referentes à liquidação financeira da contratação.

Foram emitidas três Notas de Empenho (nº 110, 111 e 112 – f. 13 a 15), em favor da empresa vencedora e que somadas, totalizam o valor da contratação, qual seja, R$ 59.459,85 (cinquenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

O procedimento licitatório foi objeto de decisão favorável desta Corte, em sede do TC 4255/13, nos termos do Acórdão da lavra da 1ª Câmara nº 137/14.

Em análise técnica, a documentação foi relatada pela 5ª ICE (ANA 18395/14 – f. 123) e em conclusão a equipe entendeu que a mesma estava em consonância com os dispositivos legais pertinentes (Lei 8.666/93 e Le 4.320/64), obedecendo ainda as orientações e prazos contidos na Instrução Normativa TEC/MS nº 35/11.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer favorável, no sentido de entender pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato 13/13, bem como de sua execução financeira, conforme consta no Parecer nº 5191/15 de f. 127.

É o relatório, passo a decidir.

Antes de adentrar na análise de mérito dos aspectos relativos ao procedimento licitatório, à celebração contratual e sua execução financeira, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa nº 76/13 e considerando o valor global contratado (R$ 59.459,85) e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo (R$ 17,63) passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos temos do Regimento Interno.

Conforme informação contida nos autos, o procedimento licitatório – Pregão Presencial 02/13 – já foi objeto de decisão favorável desta Corte, conforme se extrai do AC 1ª Câmara nº 137/14 pertencente ao TC 4255/13.

Da documentação apresentada, verifico que a formalização do Contrato nº 13/13, celebrado entre a *Prefeitura do Município de Terenos* e a empresa

Nutrir Alimentos Ltda., ocorreu em consonância com as determinações contidas na Lei de Licitações nº 8.666/93 e serviu para a aquisição de gêneros alimentícios para o centro municipal de educação infantil (CMEI) e para a merenda escolar das escolas que compõem a Rede Municipal de Ensino.

O extrato do contrato foi devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios de 8/02/2013 (f. 12) e foi realizado empenho no valor correspondente à contratação, através da emissão de três Notas de Empenho (nº 110; 111 e 112 – f. 13 a 15), todas datadas de 23/01/2013.

Quanto à execução financeira, verifico que da documentação acostada aos autos, referente à prestação de contas do Contrato nº 13/13, a mesma apresenta-se da seguinte forma:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA		
VALOR INICIAL DO CONTRATO	-	R$ 59.459,85
VALOR EMPENHADO	-	R$ 59.459,82
VALOR ANULADO	-	R$ 22.004,09
VALOR EMPENHADO – VALOR ANULADO	-	R$ 37.455,76
VALOR LIQUIDADO	-	R$ 37.455,76
PAGAMENTO EFETUADO	-	R$ 37.455,76

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão da contratação realizada pela Prefeitura do Município de Terenos/MS atende às disposições legais e internas desta Corte.

São as razões que fundamentam a decisão.

Dessa forma, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar 160/2012 e art. 120, incisos II e III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013 do TCE/MS, **DECIDO,** pela *regularidade* da formalização e da execução financeira do Contrato 13/13, realizadas conforme as determinações legais contidas nos artigos 38; 55; 57, inciso II; 61 e parágrafo único; 65, § 1º, todos da Lei

8666/93 c/c artigos 65, § 1º da Lei Federal nº 4.320/64, além do que orienta a Instrução Normativa TCE/MS nº 35/2011 sobre a remessa dos documentos a esta Corte.

Publique-se.

Campo Grande, 29 de junho de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB